



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11839/11

Verificação de Cumprimento do item VI do Acórdão  
**APL TC 804/2005**. Prefeitura Municipal de Sapé.  
Declaração de cumprimento. Arquivamento.

### ACÓRDÃO APL-TC Nº 00057/12

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **item VI do Acórdão APL-TC nº 804/2005**, emitido à **Prefeitura Municipal de Sapé** quando no julgamento da Prestação de Contas anuais referente ao exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. José Feliciano Filho.

No supramencionado Acórdão, os membros do Plenário deste Tribunal de Contas decidiram, à unanimidade, em:

(...)

- VI. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, ao atual Prefeito do Município de Sapé, para devolução à conta do FUNDEF, com outros recursos, da quantia de R\$ 20.233,09 (vinte mil, duzentos e trinta e três reais e nove centavos), referente ao pagamento de despesas incompatíveis com o objetivo do fundo.

(...)

Para verificar o cumprimento do item VI da decisão supracitada, a Corregedoria desta Corte realizou diligência na Edilidade, tendo constatado a devolução, pela Administração Municipal, da quantia supra-mencionada à conta do FUNDEF (doc. fls. 95/98).

Ante o exposto, a Corregedoria concluiu pelo cumprimento do item VI do Acórdão APL TC 804/2005.

É o Relatório.

Em 01 de fevereiro de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11839/11

### VOTO DO RELATOR

**Considerando** que o Órgão Técnico de Instrução constatou que o item VI do Acórdão APL – TC nº 804/2005 foi cumprido, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

- Declare **cumprido** o item VI do Acórdão APL TC 804/2005;
- Determine o **arquivamento** dos presentes autos.

É o voto.

Em 01 de fevereiro de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

### DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11839/11, verificação do cumprimento do **item VI do Acórdão APL-TC nº 804/2005**, emitido à **Prefeitura Municipal de Sapé**, quando no julgamento da Prestação de Contas anuais referente ao exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. José Feliciano Filho.

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar **cumprido** o item VI do Acórdão APL TC 804/2005;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO  
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2012.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Conselheiro Presidente

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA  
Conselheiro Relator

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO  
Procuradora Geral do Ministério Público  
junto a este Tribunal